

Turnos ininterruptos – Portaria MTE nº 412 de 2007

Turnos ininterruptos de revezamento – Infração/Penalidades

A Portaria MTE nº 412/2007 considera ilícita a alteração da jornada e do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, salvo mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, sob pena de infração aos arts. 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aplicação da multa prevista no seu art. 510, c/c a Portaria MTb nº 290/1997

Lembramos que na referida modalidade de trabalho a jornada será de 6 horas diárias, salvo negociação coletiva, e concomitantemente deve haver:

- a) Existência de turnos, ou seja, uma ordem ou alteração dos horários de trabalho prestado em revezamento;
- b) Turnos em revezamento, vale dizer, o empregado, ou turmas de empregados, trabalham alternadamente para permitir o descanso de outro empregado ou turma;
- c) Revezamento ininterrupto, isto é, sem solução de continuidade no período de 24 horas, independentemente de haver, ou não, trabalho aos domingos (constituição Federal, art. 7º, XIV e instrução Normativa SRT nº 1/1988).

PORTARIA Nº 412, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Disciplina a alteração na jornada e no horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Considera-se ilícita a alteração da jornada e do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput implica infração ao disposto nos arts. 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e enseja a aplicação da multa estabelecida no art. 510 daquele diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

D.O.U., 21/09/2007 - Seção 1